

EVERSON ENÉAS DE FREITAS

**SUICÍDIO: aspectos cristãos, jurídicos e os efeitos da pandemia do  
Covid-19**

CURSO DE DIREITO – Uni EVANGÉLICA

2020

EVERSON ENÉAS DE FREITAS

**SUICÍDIO: aspectos cristãos, jurídicos e os efeitos da pandemia do  
Covid-19**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da Uni Evangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do professor Meu. Rivaldo Jesus Rodrigues.

ANÁPOLIS – 2020

EVERSON ENÉAS DE FREITAS

**SUICÍDIO: aspectos cristãos, jurídicos e os efeitos da pandemia do  
Covid-19**

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Banca examinadora

---

---

## RESUMO

O presente trabalho tem por escopo realizar um estudo monográfico acerca do suicídio em seus aspectos jurídicos e cristãos, enfatizando ainda a sua ocorrência e meio à pandemia do Covid-19. A metodologia utilizada é a de compilação bibliográfica e estudo de posicionamento jurisprudencial dos tribunais. Está dividida didaticamente em três capítulos. Inicialmente, aborda-se sobre o suicídio em seus aspectos gerais, partindo de seu conceito e histórico e, por fim, sua abordagem na lei. O segundo capítulo ocupa-se em apresentar o comportamento suicida e a vida cristã, apresentando a tentativa e a instigação ao suicídio, bem como alguns casos reais de pessoas cristãs que tiraram suas vidas e também as formas de prevenção ao suicídio e as redes de apoio. Por fim, o terceiro capítulo trata sobre a possibilidade de suicídio em meio à pandemia do Covid-19, apresentando ainda sobre a juventude e o confinamento, bem como saúde mental e crise econômica, trazendo no fim as disposições legais do Estado de Goiás e da cidade de Anápolis.

**Palavras-chave:** Suicídio. Vida Cristã. Suicídio Cristão. Pandemia. Covid-19. Quarentena.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS DO SUICÍDIO</b> .....	<b>03</b>
1.1 Conceito .....	03
1.2 Histórico .....	05
1.3 Abordagem na lei.....	09
<b>CAPÍTULO II – COMPORTAMENTO SUICIDA E VIDA CRISTÃ</b> .....	<b>13</b>
2.1 Tentativa e instigação ao suicídio .....	13
2.2 Casos reais e o suicídio cristão.....	16
2.2.1 Pastor Lisandro Canes .....	17
2.2.2 Pastor José de Arimatéia Sousa .....	18
2.2.3 Elijah Misiko .....	18
2.3 Formas de prevenção ao suicídio e redes de apoio .....	19
<b>CAPÍTULO III – SUICÍDIO EM MEIO À PANDEMIA E A QUARENTENA DO COVID</b> <b>19</b> .....	<b>22</b>
3.1 Covid 19: saúde mental e crise econômica .....	22
3.2 A juventude e o confinamento .....	25
3.3 Disposições legais .....	27
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>31</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>33</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem a ideia central de analisar o suicídio em seus aspectos jurídicos e cristãos, bem como em meio à pandemia do Covid-19 que tem assolado o mundo durante referido ano. Enfatizam-se pesquisas realizadas, por meio de compilação bibliográfica, bem como normas do sistema jurídico brasileiro. Assim, pondera-se que, este trabalho foi sistematizado de forma didática em três partes.

O primeiro capítulo apresenta os aspectos gerais sobre o suicídio, trazendo a exposição do conceito de suicídio e o seu histórico, comprovando que referida prática vem desde os tempos passados. Posteriormente, no mesmo sentido, se expõe sobre a abordagem do suicídio nas leis brasileiras.

O segundo capítulo aborda sobre o comportamento suicida e a vida cristã, apresentando a tentativa e a instigação ao suicídio, trazido pelo Código Penal. Posteriormente, serão expostos casos reais de pastores que cometeram suicídio, por motivos pessoais. E, por fim, será apresentado sobre as formas de prevenção ao suicídio e as redes de apoio que visam ajudar pessoas que tendem a cometer atos arriscados, que possam levar alguém a tirar sua vida.

Por fim, o terceiro capítulo fomenta sobre o suicídio em meio à pandemia do Covid-19 e ao confinamento imposto pelo vírus, sendo que será exposto sobre a saúde mental das pessoas que se encontram em quarentena e a crise econômica gerada pela pandemia. Ainda, aborda-se sobre a juventude e o confinamento e as disposições legais trazidas pelo governo do Estado de Goiás e pelo governo da cidade de Anápolis.

Dessa maneira, sabe-se que muitas pessoas sofrem distúrbios mentais, doenças como a depressão e isso faz com que as chances de um suicídio ocorrer sejam maiores. A incidência de suicídios tem aumentado a cada dia, visto que a crise econômica, a falta de amigos, a implicância de outras pessoas e a solidão tem contribuído para isto. Cabe dizer ainda que vários são os suicídios no âmbito cristão, tendo em vista que hoje os pastores, padres ou representantes religiosos, diante do politicamente correto, não podem errar de forma alguma e isto faz com que as suas mentes se conturbem e cheguem a tirar suas vidas.

## CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS DO SUICÍDIO.

O suicídio tem sido o mal do século e tem gerado grandes transtornos no meio social. Vários são os relatos sobre alguém que o cometeu, tentou ou pensa em cometê-lo. Neste sentido, necessário se faz expor sobre o suicídio, apresentando o seu conceito, histórico e sua abordagem no ordenamento jurídico brasileiro.

### 1.1 Conceito

O Dicionário de Português conceitua suicídio como “Ato ou efeito de suicidar-se” (DICIONÁRIO PORTUGUÊS, 2017). Ainda, dispõe sobre o assunto, bem como apresenta considerações que se tornaram temas para estudos relacionados:

Suicídio é o ato intencional de matar a si mesmo. Sua causa mais comum é um transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas. Dificuldades financeiras e/ou emocionais também desempenham um fator significativo. Albert Camus escreveu certa vez: "O suicídio é a grande questão filosófica de nosso tempo, decidir se a vida merece ou não ser vivida é responder a uma pergunta fundamental da filosofia (DICIONÁRIO PORTUGUÊS, 2017, *online*).

Inúmeras são as definições de suicídio, sendo que hoje, pode ser considerado como uma morte voluntária. O termo suicídio vem do latim “*sui*”, si mesmo e “*caedes*”, ação de matar. Anteriormente, era utilizado o termo autocídio para definir o suicídio, o que mudou com o passar dos anos. Émile Durkheim conceitua da seguinte forma:

Chama-se suicídio todo caso de morte que resulte direta ou indiretamente de um ato positivo ou negativo, praticado pela própria vítima, sabedora de que devia produzir esse resultado. A tentativa é o ato assim definido, mas interrompido antes de resultar em morte (1982, p. 16).

A palavra suicídio, utilizada nos dias atuais para abordar sobre as mortes voluntárias, já foi exposto sob várias perspectivas em diversas épocas da história, por exemplo: pecado, crime, mal, patologia e loucura:

É principalmente a partir de Agostinho de Hipona (séc. V), também chamado por alguns de Santo Agostinho, que a morte de si passa a ter uma conotação pecaminosa. Posteriormente, ainda na Idade Média, passa a ser compreendida como crime, porque lesava os interesses da Coroa: aqueles que se matavam tinham seus bens confiscados pela Coroa, em detrimento de suas famílias, e os cadáveres eram penalizados. Ao final da Idade Média, com a separação entre a Coroa e a Igreja, o poder médico passa a ocupar um lugar privilegiado no controle da sociedade, de maneira que, a partir de então, são os “médicos” que definem a negatividade da morte voluntária, deslocando o fenômeno do pecado à patologia e qualificando-o como loucura (BERENCHTEIN NETTO, 2013, p. 16).

Neste sentido, pode-se dizer que o suicídio é o tabu da morte. A morte é a única certeza que o ser humano tem e este é o único que possui consciência da morte e da sua condição. A forma mais comum da morte é a morte em decorrência da velhice, sendo que é o modo mais fácil de aceitá-la. As mortes em decorrência de alguém tirar a própria vida ou de alguém tirá-la, é o modo menos aceito pela população. Deste modo, o suicídio é um dos menos aceitos por a pessoa tomar a decisão sozinha, de tirar a vida, escolhendo voluntariamente. (RODRIGUES, 2006)

Conforme o pensamento de Berenchtein Netto (2013, p. 16), “por não gostar e não querer saber da morte, busca-se também a manutenção da vida, a qualquer custo. Busca-se fazer o possível e o impossível para se manter as pessoas vivas, independentemente das consequências que isso possa trazer para as próprias pessoas”. Deste modo, ao cometer o suicídio, a pessoa estaria violando o poder sobre a vida e a morte e a lei natural de sobrevivência humana.

Agostinho de Hipona ou como também conhecido, Santo Agostinho, conceitua o suicídio como um ato pecaminoso para quem tira sua própria vida. Este ato podia ser chamado ainda de ato criminoso, pois feria os interesses dos governantes, que penalizavam o cadáver e sua família através do confisco de seus bens em nome da coroa (BERENCHTEIN NETTO, 2013).

A forma negativa que o suicídio é observado pela sociedade implica em uma estigmatização do sujeito que tira sua vida voluntariamente, o que repercute em uma das problemáticas de se abordar os dados sobre o tema: as cifras negras e as subnotificações dos suicídios. A ausência de veracidade nas estatísticas de suicídios se dá por equívocos na distinção entre as mortes advindas de acidentes com as mortes voluntárias, pela tentativa de conservar e consolar os familiares, a fim de evitar que ocorra mortes iguais e inclusive com o fim de garantir o pagamento do seguro de vida, tendo em vista que eles não cobrem suicídios (DUTRA, 2005).

É cabível dizer que a possibilidade de se saber que a pessoa cometeu suicídio, é maior pelos meios de comunicação do que pelos meios oficiais, pois existe grande preconceito, bem como significados negativos, por exemplo, a religiosidade e a moral que é imposta (DUTRA, 2005).

## 1.2 Histórico

A sociedade age de formas diferentes com o passar dos anos em relação ao suicídio. A observação desse fenômeno variou da admiração à hostilidade, da punição e do irracionalismo até a superstição. Na Grécia Antiga, se alguém se suicidasse, era tido como um atentado contra a comunidade, sendo o suicida um transgressor da lei da *polis*. Desde aquela época, o suicídio era condenado, seja política ou juridicamente. Não se tinham as honras de praxe da sepultura tradicional, e a mão daquele que cometia o suicídio era amputada e enterrada separadamente do restante do corpo. Ocorre que, o Estado detinha o poder de autorizar ou não o suicídio, até mesmo induzir alguém a cometê-lo (ABREU, 2010).

Diante de algumas culturas ocidentais, o ancião deveria se suicidar a fim de preservar o grupo em que a solidez pudesse estar ameaçada devido à sua debilitação espiritual. Os estoicos e epicureus analisavam o suicídio como uma solução totalmente aceita para os problemas intoleráveis que se possuía no decorrer da vida. No Egito, quando o chefe morria, seja ele o faraó ou o dono dos escravos, ele era enterrado juntamente com seus bens e seus escravos deixavam-se morrer juntamente com eles (SOUZA, s/d).

Já na Roma, o suicídio era julgado pelo senado, sendo que era legitimada a morte do senhor que cometia o suicídio, mas caso o seu escravo se suicidasse o

suicídio era condenado por isso. Ali, os julgamentos eram baseados em boa parte pela condição social que o senhor possuía, sendo amparado no espaço político pela lei pública. Já quando o suicídio era cometido pelo escravo, ele ia em confronto com a autoridade de seu senhor, diminuindo o seu poder, sendo contra a lei predominante. Deste modo, o ato de suicidar, relacionado ao âmbito político, era condenado pela sociedade quando cometido pelos escravos, porque o valor estipulado para o ato era inseparável da condição social dele (ABREU, 2010).

De imediato, quando se iniciou a conduta do suicídio e por vários outros séculos, a igreja não se pronunciava de forma específica. Conforme a história passada, em grande número, os cristãos se suicidavam em razão da fé, da religião. Santo Agostinho e São Tomás de Aquino que definiram a posição real da igreja, expondo que o suicídio é um pecado, moralmente maldoso, uma transgressão que fere o que é dito na Bíblia sobre “não matarás”. A partir disto, a igreja passou a recusar os suicidas, deixando de realizar o funeral e enterro. Neste sentido, apenas as religiões orientais tem sido tolerantes com o suicídio, de modo que o catolicismo, protestantismo, judaísmo e islamismo se manifestam de forma contrária ao suicídio, proibindo-o (SOUZA, s/d).

Nos tempos da Idade Média Cristã, o suicídio era condenado na forma teológica, sendo que na Europa extinguiram-se as diferenças que preponderavam sobre o suicídio legal e ilegal: tirar a própria vida era atentar contra a propriedade de alguém e este alguém era Deus, o que criou o ser humano e o único que poderia tirar a vida dele. Deste modo, a vida parou de ser um patrimônio próprio e passou a ser um dom divino. Se matar seria um sacrilégio. Diante disso, aquele que suicida não possui direito aos ritos religiosos em seu funeral ou enterro, bem como seus descendentes ou herdeiros não recebem os bens que foram deixados. O corpo do suicida era castigado publicamente, sendo ele exposto nu ou carbonizado, igualando-os aos assassinos e ladrões (ABREU, 2010).

Por mais que com o passar dos anos as culturas tem se posicionado de forma diferente, ainda há restrição sobre as honras funerárias e resgate de bens. Hoje, quem se suicida possui as mesmas honras que outra pessoa que morre de forma natural, e os herdeiros postulam por sua herança, também de forma normal. Ocorre

que na Índia, até poucos anos, existia uma punição para o suicida: a sua esposa era enterrada juntamente com ele. Esse é um exemplo de punições mais severas para com os que praticam o suicídio, dentre tantas outras.

O Código Penal Brasileiro expõe sobre o suicídio, condenando o induzimento ou o auxílio ao suicídio, quando consumado. A eutanásia não entra nessa questão, porém é discutida e a maioria das pessoas ainda é contra, tendo em vista se posicionaram da mesma forma que as doutrinas cristãs: Deus deu a vida, somente ele pode tirá-la.

Até a ocorrência da Revolução Francesa, a sociedade passou reprimindo o suicídio e, a partir daí, foram abolidas as medidas de repressão contra a prática do suicídio, tendo em vista que referida conduta parou de comprometer a estrutura estável do Estado (CASSORLA, 1992).

Assim, no século XIX, os filósofos passaram a questionar as atitudes suicidas e propuseram mudanças, o suicídio passou a ser encarado como maneira de demonstrar a loucura. O suicídio não é visto como um problema somente moral, mas também de saúde mental. Acredita-se que a maioria deles são irracionais e que a pessoa age por impulso, devido a alguma situação que está vivenciando. O ser humano que tem a capacidade de tirar a própria vida está emocionalmente mal, não percebendo a realidade de forma real, distorcendo-a pela sua angústia (SOUZA, s/d).

As taxas de suicídio são variadas de dez a quinze pessoas a cada cem mil. Em alguns países, como a Escandinávia, e Japão, esse número pode chegar a vinte e cinco mortos a cada cem mil pessoas. Entre 1970 e 1980 nos Estados Unidos, houve aproximadamente 230 mil suicídios, sendo que, conforme as estatísticas, esse número seria equivalente a um suicídio a cada 20 minutos. Hoje, o suicídio é a oitava causa que mais gera a morte, sendo que entre pessoas de 15 a 24 anos, está na segunda posição, estando atrás apenas das mortes decorrentes de acidentes. (RESMINI, 2004)

No Brasil, as mortes que decorrem do suicídio são baixas se comparadas à outros países, mas se mostram crescentes entre os jovens. O suicídio é

preocupante, pois não há mudança no método de registros ou coletas de dados que comprovem que a morte se deu realmente por este fim. Ocorre que, os números de suicídios aumentaram consideravelmente, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. O Ministério da Saúde em 1998, apontou que as causas da morte da população que tinha entre 15 e 24 anos no Brasil, cresceram em relação ao suicídio, questão de 43%, passando de 3,5 pessoas a cada cem mil, para 5 pessoas. (SOUZA, s/d).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, (2004) o suicídio mata bem mais que violência urbana e as guerras. O Brasil é um dos países que possui o menor número de suicidas, ou que a tentativa de suicídios é bem maior do que os sucessos. Um dos objetivos da OMS é diminuir os dados de que mais de 1 milhão de pessoas tiram a própria vida por ano. Um dos planos é a estipulação do dia internacional de prevenção ao suicídio, promovido pela Organização Mundial de Saúde. Projeta-se que este número chegue a 1,5 milhão neste ano.

No Brasil, 53,3% das pessoas que buscam o suicídio não procuram não são direcionados à assistência médica, mas é provável que este número seja bem maior. Os dados são omitidos tendo em vista as “exigências” de convênios médicos de saúde, que não passam a remunerar o tratamento profissional nem hospitalar quando se trata de um paciente suicida, tendo um grande problema em relação ao suicídio e os profissionais de saúde, como se não fosse suficiente a restrição das empresas de seguros de vida, que o extinguem o suicídio. (RESMINI, 2004).

O suicídio com o passar dos anos se tornou fonte de discussões com vários temas e pensamentos, porém com um resultado que a tentativa ou o desfecho fatal, se unem em um enorme baque para a sociedade. Daniel Mendel ki Ribeiro (2003) descreve que a história possui três correntes que utilizam este tema como objeto a ser estudado: a doutrina psiquiátrica, a doutrina sociológica e a doutrina psicológica.

A doutrina psiquiátrica dispõe que, quando alguém sofre de alguma doença mental tem como base um final fatal, podendo cometer suicídio. Já na mente sã, tal ato desprende de tal atitude. A doutrina sociológica apresenta um

pensamento de que o suicídio está ligado a fatores sociais que podem influenciar no comportamento da humanidade. A doutrina psicológica dispõe que enfermidades mentais e fatores sociais não fazem com que alguém elimine a si próprio (RIBEIRO, 2003).

### **1.3 Abordagem na Lei**

Em 2019, através da lei 13.819/19, o governo Federal instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio a ser disposta pela União, em colaboração com os Estados, Municípios e Distrito Federal. A Lei nº 13.968/19 criminaliza a indução a automutilação, alterando e ampliando a redação original do artigo 122 do Código Penal Brasileiro. A legislação vem na base de um triste cenário: segundo a Organização Mundial da Saúde, a taxa de suicídio na região das Américas teve um aumento de 6% entre 2010 e 2016. No mesmo período, o índice global possuiu queda de 9,8%, preocupando o continente americano (MIGALHAS, 2020).

Poucos dias antes do Dia Mundial para Prevenção do Suicídio em 2019, a Organização Mundial da Saúde publicou relatório detalhado com informações de 183 países, instituindo sobre o suicídio. De acordo com o relatório, com dados até 2016, por mais que a taxa de suicídio estivesse em diminuição quanto à média global, ele não tem diminuído em todos os países. O relatório chamou a atenção para três importantes quesitos: os países desenvolvidos possuem os maiores índices de suicídio; ele é a segunda principal causa de morte entre mulheres na faixa de 15 a 29 anos, e a terceira causa de morte entre meninos na mesma idade; e, por fim, existe a restrição do acesso as formas utilizadas para cometer o suicídio (MIGALHAS, 2020).

O número de países com estratégias nacionais para prevenir o suicídio aumentou para 38 países, nos cinco primeiros anos, desde a publicação do primeiro relatório global sobre o suicídio. A Organização Mundial da Saúde dispõe ainda que o número ainda é pequeno e que os governos necessitam se comprometer a estabelecer as medidas preventivas.

Conforme exposto pelo Código Penal em seu artigo 122, é crime instigar alguém ao suicídio:

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. § 1º Se dá automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. § 2º Se o suicídio se consuma ou se dá automutilação resulta morte: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. § 3º A pena é duplicada: I - se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil; II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência. § 4º A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real. § 5º Aumenta-se a pena em metade se o agente é líder ou coordenador de grupo ou de rede virtual. § 6º Se o crime de que trata o § 1º deste artigo resulta em lesão corporal de natureza gravíssima e é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime descrito no § 2º do art. 129 deste Código. § 7º Se o crime de que trata o § 2º deste artigo é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime de homicídio, nos termos do art. 121 deste Código. (BRASIL, 1940, *online*).

A indução ou instigação ao suicídio, seja através de palavras ou oferecendo materiais para que ele ocorra, é crime disposto no artigo 122 do Código Penal, que possui a pena de reclusão de seis meses a dois anos. Caso, da automutilação ou da tentativa de suicídio ocorra lesão grave ou gravíssima a pena passa a ser de um a três anos.

Porém quando ocorre a consumação do suicídio ou o resultado da automutilação seja a morte, a pena passa a ser de dois a seis anos de reclusão. Ainda, nos incisos do parágrafo 3º, têm-se os casos em que a pena pode ser duplicada: “I - se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil; II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência” (BRASIL, 1940, *online*). Cabe dizer ainda que a pena pode ser aumentada em dobro se a conduta for realizada por meio das redes de computadores ou redes sociais, principalmente se for transmitida ao vivo, conforme parágrafo 4º do artigo supracitado. Ainda, a pena é aumentada pela metade se o agente que instigou ou prestou auxílio ao suicídio for coordenador de programa ou rede virtual.

Caso haja a lesão corporal grave ou gravíssima para a pessoa que tentou o suicídio ou automutilação e tiver menos de quatorze anos, ou for deficiente mental, o sujeito que instigou será processado pela lesão corporal, como disposto no artigo 129, parágrafo 2º do Código Penal. Neste sentido, é importante dispor sobre do que se trata a lesão corporal grave, veja-se conforme o artigo 129, parágrafo 2º do Código Penal:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano. [...] § 2º. Se resulta: I - incapacidade permanente para o trabalho; II - enfermidade incurável; III - perda ou inutilização de membro, sentido ou função; IV - deformidade permanente; V - aborto: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos (BRASIL, 1940, *online*).

Outro diploma legal que dispõe sobre o suicídio é o Código Civil de 2002, que dispõe que aquele que possui contrato de seguro de vida, não poderá se suicidar nos dois primeiros anos de vigência do contrato, pois não terá direito ao capital estipulado:

Art. 798. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente. (BRASIL, 2002, *online*).

Com o presente artigo, ficou encerrada a discussão sobre a causa do suicídio para que de forma objetiva e adequada, possa ser utilizado um prazo de carência de cobertura para a hipótese da morte por suicídio, que não pode ocorrer nos dois primeiros anos do contrato. Assim, ficou afastado o debate sobre a o suicídio ser premeditado ou não. Resta afastada de forma definitiva qualquer divergência de voluntariedade, restando somente o critério temporal. O que deve se observar é a linha do tempo, que começa na contratação ou recondução do contrato e termina com o ato suicida. Caso se passem dois anos da contratação ou da recondução do contrato, a indenização é devida sem que enseje qualquer outro tipo de discussão sobre o tema.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), a prevenção ao suicídio deveria ser disposta com mais clareza e diariamente, dispondo que pensamentos socioculturais possuem influência de forma negativa para as

discussões acerca do suicídio e que a conscientização dos países em cuidar deste assunto devem ser como um grande desafio para a saúde pública, e isso possibilitaria grandes avanços para a prevenção ao suicídio, sendo que somente 38 países abordam esse assunto como estratégia preventiva até os dias atuais (BOTEGA, 2014).

Diante do exposto, é válido dizer que o suicídio continua assolando os países e a cada dia tem aumentado mais ainda a sua porcentagem. É necessário que o Estado promova a criação de políticas que visem a prevenção do suicídio, começando com a abordagem do assunto nas escolas e partindo para as demais zonas. É necessário cuidar das vidas, é necessária a criação de leis específicas para que se proteja o ser humano de todo e qualquer motivo que venha aparecer para que ele tenha a coragem de tirar a própria vida.

## **CAPÍTULO II – COMPORTAMENTO SUICIDA E VIDA CRISTÃ**

O presente capítulo aborda sobre o comportamento suicida e a vida cristã, dispondo sobre a tentativa de suicídio e alguns casos que ganharam uma maior repercussão no cenário brasileiro. Ainda, será abordado sobre o suicídio cristão e quais as formas de prevenção e os órgãos de proteção ao suicídio.

### **2.1 Tentativa e instigação ao Suicídio**

O Código Penal, em seu artigo 122 traz o crime de induzimento, instigação e auxílio ao suicido e a automutilação:

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. § 1º Se dá automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. § 2º Se o suicídio se consuma ou se dá automutilação resulta morte: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (BRASIL, 1940, *online*).

Cabe salientar que, mesmo que o suicídio não se consume, aquele que instiga, instiga ou presta auxílio ainda será punido, desde que a tentativa resulte em lesão corporal grave. Neste sentido, Eduardo Cabete dispõe:

O ato suicida não é previsto como crime por razões de política criminal, de forma que a pessoa que tenta suicidar-se não comete infração penal. O tipo penal descrito no art. 122, CP, visa a punição daquele terceiro que induz, instiga ou auxilia outrem ao suicídio, num quadro em que o suicida figura na qualidade de vítima. (2012, p. 26)

Com isso, a ação a ser proposta será a pública incondicionada. Por se tratar de crime que tente contra a vida de outrem, ou seja, crime doloso contra a

vida, a competência para julgar será do Tribunal do Júri, seguindo os procedimentos dispostos no Código de Processo Penal. (CAPEZ; PRADO, 2007)

A doutrina majoritária chama de participação em suicídio os crimes dispostos no artigo 122 do Código Penal, sendo que cada verbo nuclear do tipo merece ser tratado de forma detalhada, ou seja, serão definidos o induzimento, a instigação e o auxílio ao suicídio.

Induzir significa dar a ideia a alguém que ainda não a possui. Nesse sentido, Fernando Capez (2010, p.123) dispõe:

Ocorre o induzimento quando a ideia de autodestruição é inserida na mente do suicida, que não havia desenvolvido o pensamento por si só. O sujeito faz penetrar na mente da vítima a ideia de autodestruição.

Sobre a instigação, é quando alguém encoraja outra pessoa a cometer o suicídio quando esta já estava com a ideia de suicidar. Neste sentido, Damásio de Jesus diz:

O induzimento e a instigação são espécies de 'participação moral' em que o sujeito ativo age sobre a vontade do autor, quer provocando para que surja nele a vontade de cometer o crime (induzimento), quer estimulando a ideia existente (instigação), mas, de qualquer modo, influenciando moralmente para a prática do crime. (2001, p. 408)

Quanto ao auxílio, é algo mais concreto, que ajuda na consumação ou tentativa de suicídio diretamente. Diferente das duas modalidades já expostas, existe uma contribuição direta e material do sujeito ativo, fornecendo os meios, como por exemplo, arma, veneno, corda, etc.; ou prestando instruções de como se faz, viabilizando o suicídio. (NUCCI, 2014)

No auxílio ainda se encaixam aqueles que, sabendo que há a probabilidade de a pessoa cometer o suicídio, não a impedem, respondendo pela figura do auxílio, por omissão. Referente a isso, existem vários exemplos que podem ser citados, sendo que Guilherme de Sousa Nucci apresenta dois exemplos mais claros para fins de entendimento:

O pai que, sabendo da intenção suicida do filho menor, sob poder familiar, nada faz para impedir o resultado e a enfermeira que,

tomando conhecimento da intenção suicida do paciente, ignora-a por completo, podem responder pela figura do auxílio, por omissão, ao suicídio (NUCCI, 2014, p. 211)

É importante analisar ainda as qualificadoras dispostas no artigo 122 do Código Penal, que tratam de motivo egoístico, vítima menor e diminuição da capacidade de resistência. Quando se diz sobre o motivo egoístico, pode-se citar como exemplo o sujeito que induz a vítima a suicidar para ficar com a sua herança. Em caso de vítima menor, aplica-se o disposto para as vítimas que tenham entre 14 e 18 anos e, a terceira qualificadora diz que a vítima tenha capacidade de resistência diminuída por enfermidade física ou psicológica e idade avançada. Assim, buscando explicar com maior entendimento:

Motivo egoístico é o que revela individualismo exagerado, excessivo apego próprio em detrimento dos interesses alheios. Vítima menor é a pessoa humana com idade entre 14 anos e 18 anos. Possui capacidade de discernimento reduzida em face do incompleto desenvolvimento mental, podendo ser mais facilmente convencida a suicidar-se. Aplicam-se analogicamente os arts. 217-A, 218 e 218-A do CP. Se não houver qualquer capacidade de discernimento estará configurado crime de homicídio. No caso de vítima menor de 14 anos, o crime será de homicídio. Vítima que, por qualquer causa, tem diminuída a capacidade de resistência é a pessoa mais propensa a ser influenciada pela participação em suicídio. Deve ser maior de 18 anos de idade. A menor resistência pode ser provocada por enfermidade física ou mental, por efeitos do álcool ou de drogas. Tais fatos devem ser de conhecimento do agente, para afastar a responsabilidade penal objetiva (MASSON, 2013, p. 484)

Destarte, evidencia-se que o suicídio pode ser instigado, induzido ou prestado o auxílio e, quem pratica tais condutas, deverá ser punido conforme o disposto no artigo 122 do Código Penal, se consumado ou se dele resultar lesão corporal grave.

Vale ressaltar que com a alteração do artigo 122, feita pela Lei nº 13.968 de 26 de dezembro de 2019, acrescentou a parte de que a instigação, induzimento e auxílio à automutilação também são puníveis. Cabe ainda, expor os parágrafos que compõem o artigo, dispondo sobre as hipóteses de duplicação e aumento da pena, bem como quais serão as providências no que se refere quando o crime for cometido contra menores de idade e de 14 anos, a saber:

§ 3º A pena é duplicada: I - se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil; II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência. § 4º A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real. § 5º Aumenta-se a pena em metade se o agente é líder ou coordenador de grupo ou de rede virtual. § 6º Se o crime de que trata o § 1º deste artigo resulta em lesão corporal de natureza gravíssima e é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime descrito no § 2º do art. 129 deste Código. § 7º Se o crime de que trata o § 2º deste artigo é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime de homicídio, nos termos do art. 121 deste Código. (BRASIL, 1940, *online*)

Com isso, evidencia-se que com o passar dos anos as leis têm de4 endurecido quando se trata de crimes que envolvem a vida, principalmente no sentido do suicídio e da automutilação. É importante que as pessoas observem bem os que rodeiam, para que, caso vejam algo que aparente ser uma tristeza profunda que possa levar a morte, busquem auxiliar na questão de melhorar a vida dessa pessoa. Ainda, que se conscientizem que, auxiliar, instigar e induzir ao suicídio e à automutilação não é algo que traz coisas boas, pelo contrário, prejudica a si por tentar prejudicar o outro.

## **2.2 Casos reais e o suicídio cristão**

O mês de setembro ficou conhecido como “setembro amarelo”, tendo em vista que se tornou o mês de conscientização do suicídio, conforme consideração da OMS – Organização Mundial da Saúde, que vem ocorrendo há anos, buscando diminuir o índice de mortes decorrentes do suicídio. Os números sobre os suicídios são alarmantes, chegando a cerca de 800 mil mortes anuais e, ainda, sem falar nas inúmeras tentativas que já ocorreram e não tiveram o fim desejado pelo autor. Vale ressaltar que o suicídio é a segunda morte que mais acomete jovens entre 15 e 29 anos. (BOTEGA, 2014)

Considerado uma epidemia, o suicídio atinge ainda homens e mulheres, muitas vezes pastores, que estão em depressão, isolados ou passando por momentos difíceis. Há um grande pré-julgamento sobre a vida de pessoas de fé, que, muitas vezes, vivem apenas por ela. Muitos pastores deixaram de lado as suas vidas profissionais, ou se aposentaram, para dirigir e direcionar uma igreja, e isso faz com que alguns incrédulos julguem que isso é errado. (BOTEGA, 2014)

Porém, esse fator não é o que mais assusta. Várias das pessoas que julgam o pastorado são os próprios membros de suas igrejas, chegando até a querer “tomar o lugar do pastor” por achar que ele não é digno de dirigir um templo. Isso faz com que muitos pastores, já acometidos por problemas familiares, se preocupem com os fiéis que são membros de suas igrejas e com o que eles dizem, até chegar ao ápice do desespero: o suicídio. Diante do exposto, serão citados abaixo alguns casos recentes, de pastores que se viram esgotados de tudo e acabaram por praticar o suicídio.

### *2.2.1 Pastor Lisandro Canes*

Pastor da Igreja Nova Vida em Rio Grande, Lisandro Canes praticou o suicídio no dia 23 de setembro de 2019. Antes do fato, Lisandro desabafou nas redes sociais e disse que as pessoas, membras das igrejas, deveriam se preocupar mais com a saúde e com o descanso de seus pastores:

Eu admito que nunca em toda a minha vida eu fiz algo tão esgotante e cansativo como pastorear. Nenhum trabalho ou responsabilidade consumiu mais as minhas energias e minha saúde do que liderar uma Igreja. Como pastor posso dizer que a Igreja precisa urgentemente se preocupar com o descanso e a saúde dos seus pastores. Antes de pensar no pastor como um super homem, lembre-se que existe um ser humano a Imagem de Deus atrás do púlpito. Um ser humano igualzinho a você (PLENO NEWS, 2019, *online*).

A sua última publicação nas redes sociais foi o dia em que cometeu o suicídio, sendo que, por volta das 07:00 horas da manhã ele compartilhou o Salmo 23 e, à noite, tirou a sua vida. Através de suas publicações, é possível perceber que Lisandro se encontrava cansado e que não tinha o apoio necessário dos fiéis de sua

igreja, pois, a maioria dos membros hoje, pensam que os líderes devem ser santos e que não possuem problemas, se esquecendo que são seres humanos como quaisquer outros. (PLENO NEWS, 2019)

### *2.2.2 Pastor José de Arimateia Sousa*

No dia 05 de janeiro de 2020, José de Arimateia Sousa, pastor auxiliar da Igreja Assembleia de Deus Ceadema, em Santa Inês no Maranhão, cometeu suicídio e foi encontrado morto por sua esposa na garagem de casa. O pastor encontrava-se em estado de depressão e acredita-se que isso fez com que a coragem para tirar a vida partisse daí. É válido dizer que a depressão tem feito com que várias pessoas tirem as suas vidas, isso se não for a maior causa dos suicídios. (GUIAME, 2020)

### *2.2.3 Elijah Misiko*

O caso de Elijah Misiko não aconteceu no Brasil, mas foi um suicídio que gerou uma certa repercussão ao redor do mundo. No início de janeiro de 2020 ocorreu um fato que chocou muitas pessoas, principalmente no Quênia, na cidade de Mombaça. O líder religioso, que fundou a igreja juntamente com sua esposa, havia se separado dela em 2017. Após descobrir que a esposa mudou a propriedade da igreja, deixando-a apenas em seu nome, Elijah ficou transtornado por ter sido excluído. Com isso, durante o culto, na data dos fatos, o líder religioso aproveitou-se que a igreja estava orando e dirigiu-se até sua esposa, que se encontrava no púlpito. Ato contínuo, desferiu dois golpes de faca contra ela e, acreditando que estava morta, se esfaqueou três vezes no tórax e após, cortou sua garganta, morrendo instantaneamente. (GOSPEL MAIS, 2020)

A esposa de Elijah foi levada para o hospital, porém morreu horas depois. Todo o acontecido contou com a presença dos fiéis, que presenciaram o ato e disseram que ali havia uma disputa acerca da liderança da igreja. Com as investigações, foi encontrada uma carta deixada pelo pastor, de 17 páginas, onde ele acusava a sua esposa de ter mudado a propriedade da igreja, tirando-o da documentação. (GOSPEL MAIS, 2020)

Tendo como base o presente caso, fica evidente que, muitas vezes até dentro das igrejas, o poder cega as pessoas. Não se sabe exatamente se é devido a posição de líder pastoral, ou pelo dinheiro arrecadado nas igrejas, ou tão somente pelo amor pela obra. O fato é que, tirar uma pessoa de sua zona de conforto, daquilo que está acostumado a fazer e inventar fofocas e afins, traz um transtorno para a vida dela e pode gerar consequências irreversíveis.

### **2.3 Formas de prevenção ao suicídio e redes de apoio**

Não existem formas concretas para que se previna de acontecer o suicídio, tendo em vista que é algo que foge do controle estatal. Existem meios conscientizadores para que não aconteça, mas é algo que não é totalmente eficaz. Assim, deve-se ter cautela para que os fatores de proteção não minimizem os que identificam o risco de suicídio (KUTCHER; CHEHIL, 2007).

Pode-se dizer que algumas características corroboram para que se tenha uma boa saúde mental e, desta forma, também podem diminuir os estragos de situações de estresse. Por mais que não se tenham meios totalmente eficazes para combater o suicídio, existem fatores que tem efeito protetor, sendo eles: ausência de transtorno mental, rede de apoio positiva, relação terapêutica positiva, capacidade de adaptação, emprego, religiosidade, gestação e teste de realidade intacto (KUTCHER; CHEHIL, 2007).

Além dos fatores supramencionados, é importante salientar a capacidade da pessoa em resolver problemas, suas habilidades que ajudem a diminuir impactos de situações adversas e sua resiliência, ou seja, sua capacidade em enfrentar adversidades e sair renovado, sendo reconhecido como subsídio para a manutenção e promoção de saúde mental (GROTBERG, 2005).

De acordo com o posicionamento de Carlos Sluzki (1997) podem ser encontradas nas redes sociais meios que definam a pessoa e que contribua para que isso forme a sua auto imagem. A rede pessoal de cada pessoa é formada através das pessoas que ela percebe como importantes e, assim, sustenta o universo de relações que rodeia cada um.

Os integrantes da rede social podem auxiliar de várias formas: oferecendo desde o apoio material ou financeiro até a orientar e fornecer informações ou ajudar no cuidado com os filhos ou nas atividades domésticas, entre outros. A funcionalidade é direcionada pela maneira que ocorre, por exemplo, o apoio emocional ou a ajuda de material e de serviços. E as atribuições do vínculo são fixados pela função, reciprocidade e pela intensidade e história da relação. (DESSEN; BRAZ, 2000).

Para Lísia Ramos Mayer (2002), as pessoas que possuem uma exposição positiva sobre os recursos em suas relações de apoio, estão mais capazes de evitar o estresse diário, visando resolver o problema e não ser afetado. Assim, Carlos Sluzki diz (1997, p. 67):

(...) uma rede pessoal estável, sensível, ativa e confiante protege as pessoas das enfermidades, atua como um agente de ajuda e derivação, afeta a pertinência e a rapidez da utilização dos serviços de saúde, acelera os processos de cura e aumenta a sobrevivência.

. O suporte fornecido através das redes sociais reduz a probabilidade de ocorrerem eventos que haja com discriminação para as famílias dos diferentes níveis sociais, porém se não houver uma rede de apoio efetiva a probabilidade de serem produzidos sentimentos de solidão e de falta de sentido na vida aumenta, gerando transtornos muitas vezes irreversíveis ou de difícil resolução. (MAYER, 2002).

A função da rede de apoio social a pessoas que tentaram o suicídio está ligada à qualidade de suas relações, dependendo do histórico de vínculos criados, bem como a intensidade e ainda a frequência e mutualidade dos mesmos (MORÉ, 2005). Nesse sentido, é de suma importância analisar e entender como o paciente se coloca nos diferentes locais que englobam a sua rotina e qual o meio que ele se interage e vivencia suas relações, identificando os fatores de risco ou de proteção e analisando a necessidade de haverem intervenções e encaminhamentos (MÂNGIA; MURAMOTO, 2007).

De um modo geral, é visto que as pessoas que tentaram o suicídio e não o consumaram não tinham a intenção de suicidar-se efetivamente. De acordo com

Mario Rodrigues Louzã Neto (1995), a tentativa de suicídio serve como um grito de alerta para aqueles que duvidam da capacidade de alguém tirar a sua própria vida e de que estão essas pessoas acometidas por problemas de grandes proporções.

A tentativa de suicídio tem mais frequência entre as mulheres, sendo que dois terços delas possuem menos de 35 anos, e estão entre as classes baixas da sociedade, em zonas urbanas e más condições de habitação, usando como meio para tentar tirar a vida, o auto envenenamento. Em regra, aqueles que tentam o suicídio possuem um quadro de anormalidade psiquiátrica, como por exemplo a depressão reativa. São raros os casos em que ocorrem entre pessoas normais, mas quando ocorrem, pode-se observar que estavam sob forte estresse situacional agudo. (BOTEGA, 2014)

## **CAPÍTULO III – SUICÍDIO EM MEIO À PANDEMIA E QUARENTENA DO COVID-19**

No presente capítulo será abordado sobre a pandemia do Covid 19 que avassalou grande parte do mundo, tendo em vista que, em decorrência do vírus, várias pessoas morreram, muitas perderam seus empregos e inúmeras cidades ficaram em *lockdown* a fim de tentar conter o vírus.

Deste modo, será apresentada a pandemia da corona vírus, expondo a saúde mental e a crise econômica, bem como como se dá o confinamento da juventude em tempo de pandemia e, por fim, as disposições legais que regulamentaram e regulamentam a quarentena em Goiás e na cidade de Anápolis.

### **3.1 Covid-19: saúde mental e crise econômica**

A pandemia do Covid-19, mais conhecido como novo corona vírus, teve início na China, tendo como transmissor principal e originário o morcego. O vírus causa sérios problemas respiratórios, podendo levar aqueles que são considerados de risco, à morte.

Do ponto de vista genético, a nova corona- vírus faz parte de uma família de vírus conhecida, que inclui outros vírus capazes de provocar doenças no ser humano e nos animais. No caso do SARS-CoV-2, o corona-vírus responsável pela pandemia atual de Covid-19, já foi possível realizar seu sequenciamento genético em diversos países, inclusive pelo Brasil. O conhecimento do código genético permite identificar as proteínas que o compõem, o que pode orientar diversas pesquisas e indicar a origem dos novos vírus. Essas sequências estão disponíveis em alguns sites de acesso aberto como o GenBank, por exemplo. [...] Do ponto de vista da origem da transmissão, pesquisadores chineses identificaram que o novo vírus é originário de morcegos, assim como a maioria dos outros corona vírus. É sabido atualmente que houve o fenômeno de “transbordamento zoonótico”, comum à maioria dos vírus, que fez com que uma corona vírus que acomete

morcegos sofresse uma mutação e passasse a infectar humanos. As pesquisas nos permitem concluir que essa mutação foi um processo natural e não induzido pelo homem. (FIOCRUZ, 2020)

Visto pela primeira vez na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China, por volta do mês de dezembro de 2019, a corona vírus tem como sintoma principal a infecção respiratória, como se fossem os sintomas gripais. Ocorre que em algumas pessoas, os sintomas são mais fortes que em outros, tendo em vista a idade e ou problemas de saúde que já possuíam antes de serem infectados com o vírus. Pode-se citar como exemplo de sintomas: febre, coriza, dor de cabeça, mal-estar, falta de paladar, fraqueza, dentre outros. (FIOCRUZ, 2020)

No Brasil, até o dia 22 de outubro de 2020, haviam 5.323.630 casos, sendo que destes 4.779.295 encontram-se curados e 155.900 mortos. Já no que diz respeito à contagem global, a quantidade de pessoas infectadas pelo vírus foi de 41.538.416 casos, sendo que 28.201.653 encontram-se curados e 1.135.18 morreram. O doutor Thiago Sampaio (2020, *online*), aduz que o vírus é imprevisível e que isso gera uma enorme incerteza acerca das medidas de proteção, se elas são realmente eficazes:

A pandemia da Covid-19 tem como característica essencial a imprevisibilidade. Começando por não temos como saber se as medidas de segurança que seguimos serão suficientes para evitar o contágio, passando pela incerteza de estamos contaminados ou não, se seremos vetores, se teremos sintomas, se seremos internados, se sobreviveremos.

A quarentena, imposta para que sejam tomadas as devidas precauções e a fim de diminuir o contágio de mais pessoas, produz incertezas no futuro profissional e financeiro das pessoas, podendo ser vista como uma ameaça direta à sobrevivência de pessoas que não possuem tantas condições quanto as outras, fazendo com que sejam gerados momentos de ansiedade.

Com tantas mudanças acarretadas pela pandemia da corona vírus, o impacto gerado, de maneira geral, é de grande proporção. Desta forma, o psicológico é abalado, a ansiedade aumenta, o medo aparece e a depressão é uma consequência. Sabe-se que nos dias atuais tudo que vem de forma negativa é uma brecha para que se abram os problemas psicológicos, que podem levar a pessoa a tirar a sua vida. Na pandemia não é diferente. Os riscos trazidos pós Covid-19

aumentam com o passar dos dias, tendo em vista que, além de afetar a parte econômica da vida de alguém, afeta diretamente o seu convívio social com os familiares e amigos.

Diante disso, é importante que estejam sempre em contato com um amigo ou com um familiar, para que não se isole e se sinta solitário. É de suma importância buscar ajudar ao próximo, dentro de suas condições, para que ele não se sinta sozinho ou desprovido de carinho e de amizades. Tudo depende da importância que se dá por uma vida.

Renato Oliveira e Souza (2020, *online*), diz que é necessário que todos estejam alerta para os sinais que são dados pelas pessoas e que isso poderá prevenir as taxas e possibilidades de suicídio:

Nós ainda não sabemos como o aumento da depressão, da violência doméstica e do uso de substâncias afetará as taxas de suicídio, mas é importante conversar sobre o assunto, apoiar uns aos outros nestes tempos de pandemia e conhecer os sinais de alerta de suicídio para ajudar a preveni-lo.

Com a incidência do Covid-19, a saúde mental de muitas pessoas está sendo afetada. Como dito anteriormente, a ansiedade, a angústia e a depressão tendem a aumentar, principalmente no que diz respeito aos profissionais da saúde. É claro que tudo aquilo que já era um problema anteriormente, hoje triplicou a dificuldade: o alcoolismo em conjunto com a violência doméstica, abuso de substâncias e o sentimento de abandono fazem com que a vontade de tirar a própria vida fique cada vez maior.

Renato Oliveira e Souza (2020, *online*), segue afirmando que com a corona vírus é necessário que se aumentem os cuidados para com o próximo, pois o impacto que ele trouxe afetou a calma da mente:

Neste ano de 2020 nos encontramos em circunstâncias muito inesperadas e desafiadoras devido ao enfrentamento da pandemia da COVID-19. O impacto da nova corona vírus provavelmente afetou o bem-estar mental de todos. E é por isso que neste ano, mais do que nunca, é fundamental que trabalhem juntos para prevenir o suicídio.

A grande maioria dos suicídios é precedida de alguns alertas verbais ou comportamentais, como por exemplo: querer morrer, sentir grande culpa ou

vergonha ou sentir-se um fardo para os outros. Mas ainda existem outros sinais que também caracterizam que alguém está propício ao suicídio: sensação de vazio, desesperança, aprisionamento ou falta de razão para viver; sentir-se extremamente triste, ansioso, agitado ou cheio de raiva; ou com dor insuportável, seja emocional ou física.

Além desses sinais, existem as mudanças de comportamento e atitudes que possam parecer estranhas, como fazer um plano ou pesquisar maneiras de morrer; afastar-se dos amigos, fazer coisas muito arriscadas, mudanças extremas de humor, entre outros.

No que diz respeito a economia, o mundo todo sofreu um grande impacto com a pandemia do novo corona vírus. Com isso, vários países vão demorar para se reerguer, tendo em vista que houve uma enorme queda no índice do Produto Interno Bruto e os *déficits* fiscais. Hoje, o Brasil tem a segunda maior dívida da América Latina:

Contam contra o Brasil o fato de ter proporcionalmente a segunda maior dívida pública da América Latina, que corresponde a 91,5% do PIB, de acordo com o FMI, e também ao grande déficit fiscal, que deve ser de R\$ 861 bilhões, correspondente a 12% do PIB, de acordo com a previsão mais recente do Ministério da Economia, divulgada no final de setembro. Ao mesmo tempo, o Brasil tem uma das menores previsões de queda do PIB em 2020 na América Latina. Em seu último relatório, o Banco Mundial previu uma contração de 5,4%, abaixo dos 8% previstos em junho. "O Brasil vai ser uma das economias (latinas) com melhor desempenho neste ano", diz Surya, do Grupo Economist. (UOL, 2020, *online*)

Vale salientar que o fato de o país não ter adotado um *lockdown* geral e ter liberado linhas de crédito para as empresas, bem como o auxílio emergencial, foram motivos para que o país sofresse menos impacto na economia, mesmo que a porcentagem de redução desse impacto seja pequena.

### **3.2 A juventude e o confinamento**

Em época de baladas e festas, falar em confinamento é algo que é impossível. Porém, com a pandemia da nova corona vírus, os jovens se viram obrigados a ficarem em casa, guardando sua saúde e disposição, para que pudessem se proteger e proteger os seus familiares e mais próximos. O grande

problema é que muitas pessoas, por mais que tenham sido advertidas dos riscos, não guardaram a quarentena da forma correta. Se não fossem os decretos estaduais e municipais ordenando o fechamento dos bares, boates e afins, estes permaneceriam lotados, sem nenhum fator de proteção contra a disseminação do vírus. (LOPES, 2020)

Muitas incertezas são trazidas com o confinamento, sendo que o estresse e a ansiedade aumentam. É necessário que esses sentimentos sejam extravasados, ou seja, colocados para fora, para que não seja gerada uma guerra interior. Neste sentido, alguém que se sinta sufocado pela ansiedade/medo, pode escrever em um papel, chorar, ou conversar com alguém, a fim de diminuir os sentimentos ruins que estão o perseguindo. Outra forma de apoio são as redes sociais e a vida pública que é exposta ali. Elas podem fazer com que, conversando com alguém mesmo que virtualmente, sua ansiedade seja diminuída e sua autoestima aumente. (LOPES, 2020)

A adolescência já é, desde antes da Covid-19, uma etapa onde se registram altos índices de crises de ansiedade, depressão e suicídio. E a situação atual pode ser um complicador na saúde mental dos jovens — diz a psicóloga, que propõe, no quadro abaixo, uma série de atividades para que jovens se mantenham sãos durante o isolamento social (LOPES, 2020, *online*)

Em decorrência do isolamento imposto por causa da pandemia do corona vírus, exige-se uma atenção maior para a saúde mental, principalmente dos mais jovens. Com os centros de educação fechados, as chances de ter encontros presenciais com colegas e amigos diminuíram e com isso gera uma incerteza muito grande na mente dos jovens e adolescentes. Algumas condutas podem ser realizadas, a fim de conter a ansiedade que está assolando a juventude, vejamos: ter uma rotina; criar distrações; encontrar novas maneiras de se conectar com os amigos; usar a tecnologia de forma que lhe favoreça. (UNICEF, 2020)

A propagação da COVID-19 tem imposto ao mundo desafios sem precedentes nas áreas de saúde, educação, trabalho e renda. Organismos internacionais do Sistema das Nações Unidas como OMS, UNESCO e OIT alertam sobre consequências severas para os grupos mais vulneráveis, dentre estes os jovens. Tais consequências

perpassam condições de saúde física e mental, riscos relacionados à evasão escolar, perda de trabalho e renda. Diante dos efeitos da pandemia, com destaque para a população jovem no Brasil, que soma 47,2 milhões (23% da população brasileira), torna-se fundamental instituir um processo pensado e articulado com as juventudes, que seja capaz de capturar a percepção de jovens de diferentes regiões, sobre a pandemia e seus efeitos (CONJUVE, 2020, *online*)

Deste modo, é necessário que todos contribuam para que as pessoas possuam um bem-estar, proporcionando a elas opções para que saiam do tédio do confinamento e que isso gere mais confiança no meio social, conscientizando que cada pessoa deve fazer sua parte para evitar a contaminação. Com isso, o isolamento passará e todos poderão se encontrar novamente, diminuindo o quadro de ansiedade.

### **3.3 Disposições Legais**

No estado de Goiás, foram decretados nove decretos em decorrência da nova corona vírus. O primeiro decreto foi o Decreto nº 9634 de 13 de março de 2020, que instituía sobre os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores. Uma das primeiras e que rege até hoje é a utilização de máscaras, a fim de tentar conter a disseminação do vírus.

O segundo decreto, disposto no dia 20 de março de 2020, Decreto Legislativo nº 501, reconheceu o estado de calamidade pública. O terceiro decreto publicado foi o Decreto nº 9645 de 03 de abril de 2020, alterando alguns dispositivos do primeiro decreto publicado.

O quarto decreto (Decreto nº 9653 de 19 de abril de 2020) dispunha sobre a situação da decretação de emergência na saúde pública do estado. Os demais decretos, alteraram alguns dispositivos deste, sendo que o último prorrogou o seu prazo.

Várias medidas foram tomadas para tentar conter o vírus: escolas foram fechadas, bares e restaurantes tiveram suas capacidades diminuídas, parques e clubes ficaram fechados, por vários meses nem mesmo as igrejas puderam abrir. Tudo isso a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Um dos artigos considerados mais importantes dos decretos publicados pelo governador Ronaldo Caiado, além daquele que instituía a obrigação de usar máscaras, foi o de fechamento do comércio por 14 dias, sendo que posteriormente teria 14 dias de funcionamento. Apenas os serviços essenciais deveriam funcionar. Na oportunidade, foi declarado o estado de calamidade pública, conforme o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 501 de 25 de março de 2020:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais de que trata o art. 17 da Lei nº 20.539, de 06 de agosto de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás, encaminhada por meio do Ofício Mensagem nº 98, de 23 de março de 2020. (MPGO, 2020, *online*)

Na cidade de Anápolis, houveram alguns decretos acerca da pandemia do Covid-19. Até o mês de outubro de 2020, foram confirmados 14552 casos, sendo que destes 13823 estão curados e houveram 353 óbitos. De acordo com os dados, o mês em que mais se teve morte em decorrência do vírus foi em agosto, totalizando 116 mortes. Hoje, o índice de mortes e contaminação está menor, sendo que quase tudo voltou a funcionar normalmente. Em relação às idades, a maior porcentagem de contaminados foi entre 30 e 39 anos de idade. A média de idade dos contaminados é de 41 anos e a de mortos é de 69 anos. (ANÁPOLIS, 2020)

Acerca das medidas de distanciamento, conforme Protocolo Geral da Prefeitura de Anápolis:

[...] Não será permitida a permanência nos estabelecimentos, veículos de transporte ou nos locais onde se prestam os serviços ou atividades de trabalhadores, clientes, pacientes, visitantes, ou usuários que apresentem sintomas gripais tais como febre, tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar e outros. Sempre que possível, realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, de pessoas na entrada do estabelecimento, locais ou ambientes, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril (acima de 37,5°C). Manter a distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros), entre os trabalhadores, clientes, pacientes, visitantes ou usuários e quando for o caso mesas, cadeiras, poltronas, prestadores de serviço,

bancas comerciais e outros. Adotar, quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de pessoas, trabalhadores, clientes, pacientes, visitantes ou usuários. Evitar reuniões presenciais sempre que possível dando preferência às videoconferências ou similares. (ANÁPOLIS, 2020, *online*)

Desta forma, pode-se perceber que a Prefeitura de Anápolis buscou tomar as devidas precauções a fim de prevenir seus moradores de se contaminarem com o vírus. Ocorre que, por mais que fossem publicados decretos, tanto no âmbito estadual quanto no municipal, várias pessoas deixaram de cumprir as medidas de segurança e de quarentena, o que ocasionou na grande quantidade de casos, conforme supramencionado.

Na mesma publicação, a prefeitura de Anápolis também se manifestou sobre as medidas de manejo ambiental, sendo que ficou disposta a fixação de cartazes informativos sobre as medidas de higiene, distanciamento e uso de máscaras, bem como o fornecimento pelas empresas de materiais de uso pessoal e também equipamentos suficientes para que não houvesse o compartilhamento de telefones, teclados, mouses, entre outros. (ANÁPOLIS, 2020)

Ainda, o Protocolo Geral estabeleceu algumas disposições para as pessoas que compõem o grupo de risco, veja-se:

Incluem-se nos grupos de risco as pessoas que: tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; sejam acometidas por cardiopatias graves ou descompensadas; problemas respiratórios (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, ou outras conforme juízo clínico); imunodepressão; doenças renais crônicas; diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; mulheres grávidas; com histórico oncológico; o Poderão incluir-se também no grupo de risco pessoas portadoras de outras comorbidades, conforme definições do Ministério da Saúde. (ANÁPOLIS, 2020, *online*)

Assim, caso fosse necessário o comparecimento das pessoas que se enquadram no grupo de risco, deveria ser estipulado um horário específico para tais, sendo que deveriam ser tomadas todas as precauções pertinentes a eles. Vale dizer ainda que por meio do Decreto Estadual nº 9.634 de 2020, as escolas, cursos

e faculdades foram fechados, adotando então o modelo de ensino à distância, sem previsão de volta, pressupondo-se que está só virá a ocorrer caso haja a vacina contra o Covid-19.

## CONCLUSÃO

O principal objetivo do presente trabalho foi expor sobre a grande probabilidade de suicídios que vem ocorrendo no decorrer dos anos. Muitas pessoas acham que por alguém suicidar, é uma pessoa fraca e que não percebe a quão boa é a vida. O que ocorre na verdade é que ninguém tenta se colocar no lugar de ninguém, e justamente isso faz com que outras pessoas tomem a decisão o sejam instigadas a cometerem o suicídio.

O ato de tirar a própria vida é algo que vem acontecendo de forma ininterrupta, principalmente entre líderes religiosos. A carga de responsabilidade que os fiéis depositam em seus líderes gera um peso que é impossível de carregar sozinho e, sem apoio, o líder vem a perecer. A quantidade de pastores que cometem o suicídio nos dias atuais é assustadora, tendo em vista que deveriam ser as pessoas mais centradas do universo, porém, como mencionado, o fardo carregado por eles se torna insuportável e isso gera inúmeros conflitos internos e externos, culminando em um fim que é o pior possível.

Cabe lembrar que a pandemia gerada pelo vírus Covid 19 não trouxe nenhum suicida aos dados, mas fez com que a ansiedade e a depressão aumentassem, tendo em vista que aqueles que possuem problemas neste sentido e ficaram em isolamento, são acometidos por grande aperto no peito e paranoias mentais, gerando risco à vida e à integridade física e mental da pessoa.

Com a incidência do Covid-19, a saúde mental de muitas pessoas está sendo afetada. Como dito anteriormente, a ansiedade, a angústia e a depressão tendem a aumentar, principalmente no que diz respeito aos profissionais da saúde. É claro que tudo aquilo que já era um problema anteriormente, hoje triplicou a dificuldade: o alcoolismo em conjunto com a violência doméstica, abuso de

substâncias e o sentimento de abandono fazem com que a vontade de tirar a própria vida fique cada vez maior.

É necessário que todos observem o comportamento daqueles que se encontram ao seu redor. Qualquer atitude triste, conversa diferente do normal pode ser algum sinal de problema que possa gerar conflitos internos, levando alguém a cometer o suicídio.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Kelly Piacheski et al. Comportamento suicida: fatores de risco e intervenções preventivas. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 12, n. 1, p. 195-200, 2010. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/85271/000735921.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 29 out. 2017.

ANAPOLIS. **Dados COVID - Prefeitura de Anápolis**. 2020. Disponível em: <https://covid.anapolis.go.gov.br/>. Acesso em: 15 out. 2020.

ANAPOLIS. **Protocolo Geral de 15 de outubro de 2020**. 2020. Disponível em: [http://www.anapolis.go.gov.br/portal/Protocolos/protocolo\\_geral-15-10-2020.pdf](http://www.anapolis.go.gov.br/portal/Protocolos/protocolo_geral-15-10-2020.pdf). Acesso em: 10 out. 2020.

BERENCHTEIN NETTO, Nilson. **Suicídio: uma análise psicossocial a partir do materialismo histórico dialético** (Dissertação de Mestrado). Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2013.

BRASIL. **Código Penal**. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40#art-122>. Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil de 2002**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 10 jun. 2020.

BOTEGA, Neury José. **Comportamento suicida: epidemiologia**. Psicologia USP, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 231-236, 2014.

BOTEGA, Neury José. **Comportamento suicida: epidemiologia**. Psicologia USP, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 231-236, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pusp/v25n3/0103-6564-pusp-25-03-0231.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2016.

CABETE, Eduardo. **Direito Penal: saberes do direito 6. Parte Especial I** (arts. 121 a 212). São Paulo: Saraiva, 2012.

CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. **Código penal comentado**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. Parte especial. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 2.

CASSORLA, R. M. S. **Suicídio e Adolescência. Incidência histórico e fatores suicidógenos.** Acta Psiquiat. Psicol. Amer. Lat.: 1992.

DESSEN, Maria Auxiliadora; BRAZ, Marcela Pereira. **Rede social de apoio durante transições familiares decorrentes do nascimento de filhos.** Psic.: Teor. e Pesq.; v.16, n3, pp. 221-231, 2000.

DICIONÁRIO PORTUGUÊS. **Suicídio.** 15. ed. 2017. Disponível em: <<http://dicionariportugues.org/pt/suicídio>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

DURKHEIM, Émile. **"O Suicídio - estudo sociológico"**. Rio de Janeiro, Ed. ZAHAR, 1982.

DUTRA, Elza. **Ideação e tentativa de suicídio entre estudantes de medicina da UFRN e profissionais de saúde da rede pública de Natal.** In: BORGES, L. O. (Org.). Os profissionais de saúde e seu trabalho. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005, p. 281-298.

FIOCRUZ. **Qual a origem desse novo corona vírus?** 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/pergunta/qual-origem-desse-novo-coronavirus#:~:text=Do%20ponto%20de%20vista%20da,a%20maioria%20dos%20outros%20coronav%C3%ADrus>. Acesso em: 20 out. 2020.

GASPARI, Vanessa Paola Povolo. **Rede de apoio social e tentativa de suicídio.** Orientado por Neury José Botega. Campinas: UNICAMP, 2002. 129 p. Dissertação (Mestrado) - Pós-graduação em Saúde Mental, Faculdade De Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2002.

GLOBO. **Corona vírus:** como os jovens podem driblar ansiedade durante a pandemia. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus-servico/coronavirus-como-os-jovens-podem-driblar-ansiedade-durante-pandemia-24364145>. Acesso em: 10 out. 2020.

GOSPEL MAIS. **Disputa leva pastor a matar a esposa e tirar a própria vida durante culto.** 2020. Disponível em: <https://noticias.gospelmais.com.br/disputa-pastor-matar-esposa-tirar-vida-culto-129097.html>. Acesso em: 02 set. 2020.

GROTBERG, Edith Henderson. **Introdução:** novas tendências em resiliência. In: MELILLO, Aldo; OJEDA, Elbio Néstor Suárez, colaboradores. Resiliência: descobrindo as próprias fortalezas. Porto Alegre: Artmed; 2005. pp. 15-22.

GUIAME. **Após luta contra depressão, pastor comete suicídio no Maranhão.** 2020. Disponível em: <https://guiame.com.br/gospel/mundo-cristao/apos-luta-contra-depressao-pastor-comete-suicidio-no-ma.html>. Acesso em: 01 set. 2020.

KUTCHER, Stan; CHEHIL, Sonia. **Manejo do Risco de Suicídio.** Um manual para profissionais de saúde. São Paulo: Lundbeck Brasil Ltda, 2007.

LOUZÃ NETO, Mario Rodrigues. **Psiquiatria básica.** Porto Alegre, Artes Médicas, 1995

MÂNGIA, Elisabete Ferreira; MURAMOTO, Melissa. **Redes sociais e construção de projetos terapêuticos:** um estudo em serviço substitutivo em saúde mental. Rev. Ter. Ocupa. Univ. São Paulo, v. 18, n. 2, pp. 54-62, 2007.

MASSON, Cleber. **Código penal comentado**. São Paulo: Método, 2013.

MAYER, Lísia Ramos. **Rede de apoio social e representação mental das relações de apego de meninas vítimas de violência doméstica**. Orientado por: Sílvia Helena Koller. Porto Alegre, 2002. 116 f. Tese apresentada como exigência parcial para a obtenção do Grau de Doutor. Curso de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

MIGALHAS. **Políticas de combate e prevenção à automutilação e ao suicídio**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/320514/politicas-de-combate-e-prevencao-a-automutilacao-e-ao-suicidio>. Acesso em: 08 jun. 2020.

MORE, Carmen L. Ojeda O campo. **As redes pessoais significativas como instrumento de intervenção psicológica no contexto comunitário**. Paidéia (Ribeirão Preto), Ribeirão Preto, v. 15, n. 31, ago., pp. 287-297, 2005.

MPGO. **Decreto Legislativo 501 de 26 de março de 2020**. Disponível em: [http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2020/03/26/19\\_20\\_47\\_664\\_Decreto\\_Legislativo\\_n%C2%BA\\_501\\_de\\_26\\_de\\_mar%C3%A7o.pdf](http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2020/03/26/19_20_47_664_Decreto_Legislativo_n%C2%BA_501_de_26_de_mar%C3%A7o.pdf). Acesso em: 20 out. 2020.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Manual de direito penal**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PLENO NEWS. **Pastor comete suicídio após postagem sobre esgotamento**. 2019. Disponível em: <https://pleno.news/fe/pastor-comete-suicidio-apos-postagem-sobre-esgotamento.html>. Acesso em: 19 ago. 2020.

RESMINI, Enio. **Tentativa de suicídio: um prisma para a compreensão da adolescência**. Rio de Janeiro: Revinter, 2004.

RIBEIRO, Daniel Mendelski. **Suicídio: critérios científicos e legais de análise**. **Editora Verbo Jurídico**, nov. 2003. Disponível em: [egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12595-12596-1-PB.pdf](http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12595-12596-1-PB.pdf). Acesso em: 10 mai. 2017.

RODRIGUES, José Carlos. **Tabu da Morte**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006

SAMPAIO, Thiago. **Ansiedade em tempos de Covid e a Terapia Cognitivo-comportamental**. 2020. Disponível em: <https://eephcfmusp.org.br/portal/online/ansiedade-covid-terapia-cognitivo-comportamental/>. Acesso em: 20 out. 2020.

SLUZKI, Carlos E. **A rede social na prática sistêmica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

UNICEF. **Como adolescentes podem proteger sua saúde mental durante o surto de coronavírus**. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historias/como-adolescentes-podem-protetger-sua-saude-mental-durante-o-surto-de-coronavirus>. Acesso em: 20 out. 2020.

UOL. **Coronavírus: as economias latinas que levarão mais tempo para se recuperar da Covid-19 e por que o Brasil não é uma delas**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2020/10/18/coronavirus-as-economias->

latinas-que-levarao-mais-tempo-para-se-recuperar-da-covid-19-e-por-que-o-brasil-nao-e-uma-delas.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em: 10 out. 2020.